

do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como aprovar as respectivas minutas dos contratos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados desde 12 de Março de 2005.

10 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 14 309/2005 (2.ª série). — A TomarPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Tomar, S. A., pretende levar a efeito a construção da travessia do rio Nabão — ligação entre o flecheiro e o mercado, na cidade de Tomar, e respectivos acessos do lado nascente, na margem esquerda do Nabão, sobrepondo-se à REN, por força da delimitação constante na Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/96, de 25 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 194, de 22 de Outubro de 1996, relativa ao concelho de Tomar, numa área global de aproximadamente 2500 m², dos quais cerca de 11 m² correspondem à área ocupada pelos pilares.

Considerando que estas intervenções inscrevem-se no desenvolvimento e implementação do conjunto de acções integradas no Programa Polis da Cidade de Tomar, encontrando-se previstas no plano estratégico aprovado e constante do protocolo de acordo, Programa Polis em Tomar, celebrado entre o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e a Câmara Municipal de Tomar, em 9 de Fevereiro de 2002;

Considerando que a via induz um significativo acréscimo nos níveis de segurança na circulação rodoviária no interior da cidade de Tomar;

Considerando que a obra é essencial para a organização funcional daquela cidade, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida da população local, e para a qualificação urbanística e ambiental da área;

Considerando que a obra proposta não se encontra sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, condicionado à aplicação das medidas já incorporadas no projecto;

Considerando, ainda, que a disciplina constante no Regulamento do PDM de Tomar, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/94, de 21 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 233, de 8 de Outubro de 1994, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/97, de 11 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 149, de 1 de Julho, não obsta à concretização do projecto;

Considerando, por fim, que na execução do projecto deverão ser observados os seguintes condicionamentos:

Implementação rigorosa do sistema de gestão em matéria de qualidade, ambiente e segurança, previsto no contexto do Programa Polis de Tomar;

As obras de atravessamento do rio Nabão deverão ser efectuadas, se possível, quando este tenha os seus caudais mínimos; Após a conclusão das obras e em particular nas margens deverá ser reposta a vegetação característica do local;

As construções temporárias indispensáveis à execução da obra — tais como estaleiros, ensecadeiras, valas, drenos, entre outros — devem ser totalmente removidas e o terreno reposto nas condições iniciais;

As zonas de depósito, zonas de empréstimo ou outras instalações deverão ser sempre localizadas fora da REN;

Deverá ser feito o tratamento e a recolha adequada a todos os óleos e materiais susceptíveis de causar poluição das águas; Todas as medidas de minimização deverão constar do(s) caderno(s) de encargos.

Deverá ser obtida a necessária licença de utilização do domínio hídrico para as obras localizadas nesta servidão administrativa e para a eventual descarga de águas residuais, nos termos do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro:

Determino, no uso das minhas competências e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público do projecto da travessia do rio Nabão — ligação entre o flecheiro e o mercado, na cidade de Tomar, e respectivos acessos do lado nascente, na margem esquerda do Nabão, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade do proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior

à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

31 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 14 310/2005 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Loures pretende promover a execução de um troço da via L3 e do viaduto sobre o IC 1/A 8 e rio de Loures, utilizando para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Loures, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 153/2000, de 19 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 261, de 11 de Novembro de 2000.

O troço da via L3 que se pretende executar inicia-se por uma rotunda que entronca na EN 8 junto à Quinta do Conventinho, a norte de Frielas e desenvolve-se numa extensão total de 1263 m até à rotunda que permite a articulação com o viaduto sobre o rio de Loures e o IC 1/A 8 que permite a ligação desta via à urbanização da Quinta do Infantado.

Considerando que a via L3 é uma infra-estrutura rodoviária municipal incluída no conjunto de novas vias propostas no Plano Director de Acessibilidade Municipal de Loures (PDAM) e que o viaduto sobre o IC 1/A 8 faz parte do contrato de urbanização anexo ao alvará de loteamento da Quinta do Infantado;

Considerando também que o projecto do troço da via L3 a que se refere o presente despacho foi aprovada por deliberação municipal e que o viaduto foi aprovado pelo ex-Instituto das Estradas de Portugal;

Considerando que o eixo viário a criar constituirá uma via alternativa à EN 8 que apresenta já a sua capacidade esgotada, vindo a exercer a função de via distribuidora dos diversos tipos de tráfego circulante na zona;

Considerando ainda que a concretização desta via permitirá fomentar o desenvolvimento de um sistema de acessibilidade planeado, harmonioso e articulado com outros factores de desenvolvimento sustentado do concelho, bem como dotar a Quinta do Infantado e a zona comercial em construção de acessos convenientes;

Considerando que o projecto de execução apresentado respeita as condições dos projectos de regularização da ribeira da Mealhada e do rio de Loures, mandados elaborar pelo Instituto da Água (INAG)/projecto de controlo das cheias da Região de Lisboa (PCCRL);

Considerando as razões apresentadas pela Câmara Municipal de Loures e o facto das áreas da Reserva Ecológica Nacional afectadas possuírem uma reduzida expressão, dadas as características da pretensão;

Considerando a informação prestada pela coordenação e desenvolvimento regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que a disciplina constante dos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local não obstam à implementação do projecto, apesar de não existir total conformidade do projecto com o Plano Director Municipal em vigor que carecerá de ser previamente alterado para contemplar o projecto apresentado;

Considerando que a Câmara Municipal de Loures, previamente ao início da obra, obterá os imprescindíveis pareceres da Comissão Regional da Reserva Agrícola Nacional do Ribatejo e Oeste (CRARRO) e do Instituto de Hidráulica, Desenvolvimento Rural e Ambiente (IHDRA), quanto à utilização não agrícola de solos integrados naquela Reserva e no aproveitamento hidro-agrícola da várzea de Loures;

Considerando que a Câmara Municipal de Loures promoverá ainda, previamente à execução das obras, o licenciamento considerado necessário no âmbito do domínio hídrico;

Considerando que a Câmara Municipal de Loures implementará e promoverá a adopção de todas as medidas que evitem quaisquer riscos ou que minimizem eventuais impactes ambientais, quer na fase de construção, quer na de exploração, e ainda assegurará a:

Reposição e protecção do talude da linha de água com enrocamento, após a conclusão dos pilares P10, P11 e P12 do viaduto;

Alteração do Plano Director Municipal de Loures, no sentido de adequar a sua planta de ordenamento ao projecto reconhecido de interesse público;

Adequação da proposta do Plano de Pormenor da Zona Nascente de Loures, por forma a contemplar, com a precisão exigida, o traçado reconhecido de interesse público;

Considerando, por fim, o interesse público destas intervenções, enquanto acções que contribuirão para o fomento da mobilidade intra e intermunicipal do concelho de Loures:

Determina-se:

No uso das minhas competências e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90,